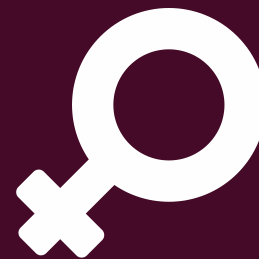


Portal de Boas Práticas em  
Saúde da Mulher, da Criança  
e do Adolescente



ATENÇÃO ÀS  
MULHERES

# PLANEJAMENTO REPRODUTIVO: *o que há de novo e além do planejamento familiar?*



**Decidir SE e QUANDO engravidar, assim como QUANTOS filhos ter e COMO tê-los é um direito de todo cidadão.**

**A garantia de acesso ao planejamento familiar voluntário tem o potencial de ampliar a autonomia das mulheres e, ainda, reduzir em um terço as mortes maternas e em até 20% as mortes infantis.**



## Objetivos desta apresentação

- Apresentar o planejamento reprodutivo como uma nova compreensão, a partir dos direitos reprodutivos das pessoas, independente da constituição de famílias.
- Apontar os principais desafios a serem superados na assistência pautada no planejamento reprodutivo como um direito.



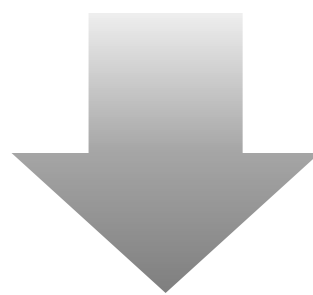
## **Um pouco da história ...**

No Brasil, anos de 1960 e 1970, as políticas internacionais de controle da natalidade foram apresentadas como políticas de “planejamento familiar” ou “paternidade responsável”.

Naquele período, as ações de planejamento familiar consistiram, basicamente, em ações de distribuição maciça de métodos contraceptivos entre mulheres em idade fértil (pílulas, DIU, diafragmas etc.) – principalmente entre aquelas de classes menos favorecidas que não poderiam obtê-los com recursos próprios – e na prática sistemática de esterilização cirúrgica de mulheres. (Bonan, 2002)



Nos anos 1980, década da transição democrática e do contexto da expansão de direitos, o governo brasileiro se posicionou oficialmente sobre o planejamento familiar, rejeitando a perspectiva do controle demográfico e do exercício da sexualidade atrelado à reprodução.



**É lançado pelo Ministério da Saúde o  
Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM)**



O planejamento familiar, como política pública, enfatizava a atenção à concepção (com a abordagem da infertilidade) e a contracepção de forma livre e consciente. Por essa razão, o programa destacava o papel fundamental das ações educativas e a necessária mudança das relações entre os profissionais de saúde e as mulheres, que deveriam ser vistas como sujeitos e não objetos da ação profissional.



**Importante saber**

**O planejamento reprodutivo deve ter como pressupostos os direitos reprodutivos e o direito à saúde.**

**Os direitos reprodutivos foram definidos em oposição a qualquer intervenção de caráter coercitivo na esfera reprodutiva, seja para o controle ou imposição da natalidade.**

Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento/CIPD (1994)



O conceito de planejamento reprodutivo **é mais recente** e reforça o pressuposto de que as pessoas devam ter assegurado os seus direitos sexuais e reprodutivos independente do desejo de constituir famílias.





O **planejamento reprodutivo** só é possível quando há decisão com base em **informações seguras** sobre a fecundidade, o conhecimento sobre o corpo e o **acesso** aos recursos para levar adiante uma escolha.



**As escolhas devem ser respeitadas e os profissionais de saúde devem estimular as potencialidades dos sujeitos de levarem adiante suas decisões reprodutivas.**

**ESCOLHAS REPRODUTIVAS** devem ser **RESPEITADAS**, independente das condições sociais e econômicas das pessoas.



## Se a escolha é ENGRAVIDAR

Se a **ESCOLHA** é **ENGRAVIDAR** e se há dificuldades para conceber naturalmente, mulheres e homens devem ter acesso à investigação e ao tratamento de problemas de saúde que dificultam a fertilidade, inclusive o acesso às tecnologias de alta complexidade (como, por exemplo, fertilização *in vitro*), quando necessário.



## Se a escolha é EVITAR

Se a **ESCOLHA** é **EVITAR** a gravidez, mulheres e homens devem ter acesso às informações e aos métodos contraceptivos reversíveis, bem como à esterilização cirúrgica voluntária (laqueadura tubária e vasectomia), conforme os critérios da lei federal nº 9.263/96 (Lei do planejamento familiar).

**PROJETOS REPRODUTIVOS SÃO SINGULARES**



## **PRINCIPAIS DESAFIOS NA ASSISTÊNCIA AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO DE MULHERES E HOMENS**

Impedir discursos e práticas que desvalorizem os direitos reprodutivos de pessoas desfavorecidas economicamente, que alimentem a defesa do controle da natalidade como solução para problemas sociais.

**CONHECER AS POLÍTICAS DE SAÚDE PARA AS MULHERES E OS CRITÉRIOS LEGAIS A SEREM APLICADOS E SEGUÍ-LOS SEM ACRÉSCIMO DE JUÍZO DE VALOR.**



**Decidir SE e QUANDO engravidar, assim como QUANTOS filhos ter e COMO tê-los é um direito de todo cidadão.**

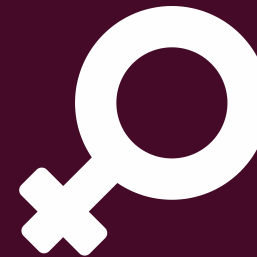
**A atenção ao Planejamento Reprodutivo, pautada nos direitos sexuais e direitos reprodutivos, promove que as decisões das mulheres possam ser tomadas com base em sua autonomia.**



### Referências bibliográficas

- Brasil. Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o §7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da União 1996.
- Bonan C. Reflexividade, sexualidade e reprodução. Processos políticos no Brasil e no Chile. [Tese de Doutorado] Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2002.
- Fundo de População das Nações Unidas. Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento/CIPD, 1994 disponível em [www.unfpa.org.br](http://www.unfpa.org.br)
- Ministério da Saúde. Assistência Integral à Saúde da Mulher: bases para uma ação programática. Brasília (DF): Textos Básicos de Saúde, Série B,V.6, 1984.
- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde; 2004
- Ministério da Saúde. Portaria GM nº 426 de 22/3/2005, dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida. Diário Oficial da União, Brasília (DF), Edição número 56 de 23/3/2005.
- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde sexual e saúde reprodutiva / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 300 p. : il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 26)

Portal de Boas Práticas em  
Saúde da Mulher, da Criança  
e do Adolescente



ATENÇÃO ÀS  
MULHERES

## PLANEJAMENTO REPRODUTIVO

Material de 25 de junho de 2018

Disponível em: [portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br](http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br)

Eixo: Atenção às Mulheres

**Aprofunde seus conhecimentos acessando artigos disponíveis na biblioteca do Portal.**